



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Sexta-feira, 17 de setembro de 2021

Ano VII | Edição nº 897A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé

CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

Câmara Municipal de Itararé

CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Sexta-feira, 17 de setembro de 2021

Ano VII | Edição nº 897A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

de costume, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 4170, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências.

LEI MUNICIPAL Nº 4168, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Permissão de Uso com o Governo do Estado de São Paulo.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso com o Governo do Estado de São Paulo, através do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, na condição de permissionário, tendo como objeto o trecho da Rodovia Estadual SP-259 a seguir especificado:

“Inicia-se a descrição do trecho KM 343+770 metros da Rodovia SP 259, onde a mesma corta a Rodovia SP 258; daí segue sentido à sede do Município por 5.300 metros, até KM 349+070 confrontando até ai com propriedades rurais, mantendo uma largura média de aproximadamente 10,00 metros; do KM 349+070 segue por 4.730 metros em Área Urbana km 353+800 onde finaliza o trecho”.

Art. 2º. Para fazer face as despesas com a execução desta Lei, serão utilizadas verbas constantes da rubrica 4490.51 – Obras e Instalações da Secretaria de Serviços Municipais do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 15 de setembro de 2021

HELITON SCHEIDT DO VALLE

PREFEITO

PUBLICAÇÃO: - Publicada e registrada nos lugares

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do Art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 592.477,35 (quinhentos e noventa e dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos) conforme especifica:

Funcional Programática	Unidade executora	Valor	Fonte de recurso
559 4490.51 – Obras e instalações	Sec. Serviços Municipais	533.229,63	Estadual (2)
558 4490.51 – Obras e instalações	Sec. Serviços Municipais	59.247,72	Tesouro (1)
Total		592.477,35	

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face as despesas com a construção de Ponte sobre o Córrego Pedra Branca, na estrada vicinal Juracir Bonoto, como contrapartida municipal firmada no Convênio estadual CMIL nº 023/630/2021, utilizando para tanto, créditos advindos de excesso de arrecadação.

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 16 de setembro de 2021.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

PREFEITO

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Sexta-feira, 17 de setembro de 2021

Ano VII | Edição nº 897A

Página 3 de 3

costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA

Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 4171, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento — FINISA, no valor de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e posteriores alterações, destinados à infraestrutura urbana e iluminação pública, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento — FINISA, para Despesa de Capital, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, nos termos do art. 167, IV, da Constituição Federal.

§ 1º. Recursos do Fundo de Participação do Município (FPM), a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, e inciso II, todos da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 2º. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no parágrafo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro, constantes da rubrica orçamentária 4490-51- Obras e Instalações do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itararé, 15 de setembro de 2021

HELITON SCHEIDT DO VALLE

PREFEITO

PUBLICAÇÃO: - Publicada e registrada nos lugares de costume, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO